



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

LEI Nº 1.153/2012

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito, dos Diretores de Departamentos Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho e dá outras providências.

Jadir José da Silva, Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 29, incisos V e VI e art. 39, § 4º da Constituição Federal do Brasil e art. 32, inciso XX e §§ 1º a 11, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Galho, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2013, a ser pago em parcela única, fica fixado em R\$12.350,00 (Doze mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de Janeiro de 2013, a ser pago em parcela única, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio pago ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Diretores de Departamento Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, nomeados a partir de 1º de Janeiro de 2013, a serem pagos em parcela única, fica fixado em R\$2.578,00 (Dois mil quinhentos e setenta e oito reais).

Art. 4º - O subsídio mensal a ser pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, cujos mandatos iniciar-se-ão em 1º de Janeiro de 2013, ficam fixados em R\$4.128,00 (Quatro mil cento e vinte e oito reais).

§ 2º - É facultado ao Vereador optar, por escrito, pela remuneração simbólica correspondente a (um) salário mínimo.

Art. 5º - Pela ausência em reunião ordinária ou extraordinária, sofrerá o vereador, desconto equivalente a 1/4 (um quarto) do subsídio mensal, exceto quando apresentar declaração médica que ateste doença em si, em família que dependa de sua assistência ou outro motivo justificável.

Art. 6º - O vereador licenciado para exercer cargo de Diretor de Departamento Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido, sendo sua remuneração paga pelo Poder onde prestar os serviços.



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho

CNPJ 18.334.276/0001-71

Art. 7º - Os subsídios previstos nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º poderão ser reajustados anualmente, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal do Brasil, a partir de 1º de Janeiro de 2014, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que o venha substituir.

Art. 8º - Através de Decreto e Resolução, serão fixados os valores e critérios para indenização de despesas de viagens e de Gabinete no âmbito do Poder Executivo e do Legislativo, respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei para os agentes políticos.

Art. 9º - Será dada ampla divulgação, aí incluídos os meios eletrônicos de acesso público, aos demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo para o exercício de 2013 e subseqüentes.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Bom Jesus de Galho, 03 de maio de 2012.

JADIR JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal